
 <b>CBDG</b>	<b>Tipo: Política Corporativa</b>	<b>Código: V2.2023</b>
	<b>Área: Gestão Adm. Financeira</b>	<b>Data da Publicação:</b>
	<b>Responsável: Setor de Recursos Humanos</b>	<b>Data de Vencimento:</b>
		<b>Vigência: indeterminada</b>
<b>POLÍTICA DE GESTÃO DO BANCO DE HORAS</b>		

#### Controle de Versões

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Responsável</b>
01	10/09/2019	Versão 1 do texto	Lisiane de Almeida
01	12/09/2019	Revisão e formatação da versão 1	Patricia Paes
01	13/09/2019	Aprovação da versão 1	Matheus Figueiredo
02	03/05/2023	Versão 2 do texto	Virgínia Nunes
02	12/05/2023	Revisão e formatação da versão 2	Ari Mello
02	05/06/2023	Aprovação da versão 2	Matheus Figueiredo

#### Sumário

1. Objetivo
2. Base normativa
3. Áreas envolvidas
4. Diretrizes
  - 4.1. Banco de horas – Saldo
  - 4.2. Compensação do Banco de horas
5. Disposições Finais
6. Vigência
7. Revisão

 <b>CBDG</b>	<b>Tipo: Política Corporativa</b>	<b>Código: V2.2023</b>
	<b>Área: Gestão Adm. Financeira</b>	<b>Data da Publicação:</b>
	<b>Responsável: Setor de Recursos Humanos</b>	<b>Data de Vencimento:</b>
		<b>Vigência: indeterminada</b>
<b>POLÍTICA DE GESTÃO DO BANCO DE HORAS</b>		

## 1. Objetivo

O banco de horas serve para que aqueles colaboradores que têm horas positivas possam utilizar essas horas para descanso, em conformidade com a lei.

## 2. Base normativa

A presente Política de Gestão de Ponto Eletrônico se baseia nos seguintes documentos normativos:

- Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2022/2023, de 20 de dezembro de 2022, celebrada entre o SINDESPORTE – Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações, Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo e o SEADESP – Sindicato das Entidades de Administração do Desporto no Estado de São Paulo, de 20 de dezembro de 2022;
- Estatuto da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, de 20 de março de 2021.

## 3. Áreas Envolvidas

Recursos Humanos e gestores das demais áreas.


## 4. Diretrizes

O setor de Recursos Humanos irá fornecer mensalmente o espelho de ponto, onde constará o saldo das horas credoras, o qual deverá ser assinado pelo colaborador dando ciência que estas horas serão registradas no banco de horas e deverão ser compensadas.

- 4.1 **Banco de horas – Saldo:** É quando o colaborador realiza horário extraordinário, ou seja, tempo além do seu horário de trabalho contratual, nunca excedendo o total de 2 horas diárias. Essas horas deverão ser compensadas com folgas, que necessariamente deverão ser ajustadas com o gestor imediato, que deverá dar ciência por e-mail ao setor de Recursos Humanos.
- 4.2 **Compensação de Banco de Horas:** Para utilizar as horas credoras do banco, o colaborador deverá solicitar o gozo ao seu respectivo gestor com antecedência mínima de 48 horas, não apresentando prejuízo ao setor.

## 5. Disposições Gerais

A presente Política de Gestão de Banco de Horas está sujeita a alterações por decorrência de modificações em legislações específicas e normas internas da instituição.

 <b>CBDG</b>	<b>Tipo: Política Corporativa</b>	<b>Código: V2.2023</b>
	<b>Área: Gestão Adm. Financeira</b>	<b>Data da Publicação:</b>
	<b>Responsável: Setor de Recursos Humanos</b>	<b>Data de Vencimento:</b>
		<b>Vigência: indeterminada</b>
<b>POLÍTICA DE GESTÃO DO BANCO DE HORAS</b>		

#### 6. Vigência

Esta política entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando todo e qualquer dispositivo em contrário e tem validade indeterminada, ficando todos os colaboradores da CBDG obrigados ao seu cumprimento.

#### 7. Revisão

Como disposto no artigo 5, esta Política de Gestão de Banco de Horas será revisada conforme as alterações na legislação e normas vigentes.

Aprovado por:



Matheus Bacelo de Figueiredo  
Presidente da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo